



PROCESSO Nº 28.427/2021-PMM.

**MODALIDADE:** Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional De Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2022.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**RECURSO:** Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## PARECER Nº 309/2022-CONGEM

Ref.: Análise Complementar ao Parecer nº 216/2022-CONGEM.

### 1. INTRODUÇÃO

Retornam para análise por este Controle Interno os autos do **Processo nº 28.427/2021-PMM**, na modalidade **Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM**, constante nos autos do **Processo nº 28.427/2021-PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, com vistas à *aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar, para compor cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante ano letivo de 2022*, sendo o processo instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica complementar acerca dos atos que sucederam o Parecer nº 216/2022-CONGEM.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contando ao tempo desta análise com 1.165 (mil cento e sessenta e cinco) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

### 2. DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

Inicialmente, temos a considerar que, anteriormente, os atos predecessores a este Parecer complementar já foram objeto de análise, fato pelo qual, nesta oportunidade, serão levadas em



consideração somente as ocorrências que demandaram nova apreciação para emissão do Parecer Final de Regularidade.

Nesse contexto, nos termos do Memorando nº 380/2022-CEL/SEVOP/PMM (fl. 1.165, vol. V), foi solicitado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação nova manifestação por esta controladoria interna acerca dos atos que sucederam ao Parecer nº 216/2022-CONGEM (fls. 1.227-1.239, vol. IV), em razão do julgamento do recurso interposto pela pessoa jurídica TB CORREIA EIRELI.

Assim, recebido e julgado o recurso, em que a Pessoa Jurídica citada não logrou êxito, retornaram os autos a esta Controladoria para derradeiro exame do procedimento de chamamento e emissão do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno, fundamentado nos termos esmiuçados nos tópicos que seguem.

Insta mencionar que as condições de habilitação, principalmente quanto a regularidade fiscal e trabalhista, para as Pessoas Jurídicas participantes e que tiveram proposta aceitas já foi examinada por esta CONGEM por oportunidade da análise inicial no Parecer nº 186/2022, motivo pelo qual este exame não retornará ao mérito.

## **2.1 Das Recomendações Proferidas em Análise Anterior**

Conforme consta do Parecer nº 216/2022-CONGEM (fls. 1.081-1.091, vol. IV), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

- a) A apresentação pelas pessoas jurídicas TB CORREIA ME, VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA e MARAFRUTAS EIRELI, de DAP jurídica que contenha em sua composição societária a idêntica relação dos sócios que integram o seu quadro social, conforme o ato constitutivo da sociedade, nos termos apontados em Parecer anterior desata CONGEM e aprofundados no subitem 3.1 deste parecer;
- b) Sendo o caso, sejam convocados os demais fornecedores participantes do chamamento a assumirem os quantitativos remanescentes, conforme subitem 3.1 deste parecer

Ao compulsar os autos, percebemos que as pessoas jurídicas indicadas se abstiveram de juntar aos autos do procedimento as DAP's jurídicas segundo os critérios expostos na recomendação constante do item "a". Nesse contexto, não vislumbramos ato que demonstre a chamada dos demais participantes a assumirem os itens remanescentes, conforme recomendado no item "b".

## **2.2 Da Sessão Complementar**

Conforme a Ata Complementar da Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.106-1.107, vol. V), em sessão realizada em **20/04/2022**, às 09h, reuniram-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP, para saneamento do feito, constatando que as empresas TB CORREIA ME,



VASCONCELOS POLPA DE FRUTAS LTDA e MARAFRUTAS EIRELI, não apresentaram DAP jurídica contento exclusivamente a composição societária, razão pela qual foram **INABILITADAS** do certame.

No encerramento da sessão foi informado que resultado da sessão seria encaminhado por e-mail aos participantes, momento em que seria aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Observamos que consta do bojo processual cópia de e-mail enviado pela CEL/SEVOP às participantes no mesmo dia de tal sessão, com o resultado do julgamento em anexo para conhecimento (fl. 1.108, vol. V).

### **2.3 Da Fase Recursal**

Da análise dos autos, verifica-se que a pessoa jurídica T B CORREIA EIRELI interpôs recurso contra o resultado final do certame (fls. 1.109-1.112, vol. V), sendo remetidos os autos a esta Controladoria Interna por meio do Memorando nº 372/2022-CEL/SEVOP (fl. 1.114, vol. V), para manifestação quanto ao mérito recursal, emergindo assim, a necessidade apreciação por esta Controladoria em sede de diligencia. Os tramites recursais se desenrolaram conforme a seguir.

#### **Do recurso apresentado pela empresa T.B. CORREIA EIRELI**

Passada a sessão do pregão, a empresa T.B. CORREIA EIRELI apresentou recurso datado de 24/04/2022 (fls. 1.109-1.112, vol. V), irresignada com a sua inabilitação durante a sessão complementar ocorrida em 20/04/2022, pela ausência de retificação da DAP jurídica, conforme recomendações constantes dos Pareceres nº 186/2022-CONGEM e nº 216/2022-CONGEM.

Em síntese, aduz a recorrente que a apresentação de DAP jurídica pelo empreendedor familiar rural, com exclusiva identidade de sócios, não possui amparo legal, sendo a única exigência do sistema emissor (*dapweb*) que os participantes, ainda que não sócios, sejam agricultores familiares detentores de DAP física ativa, do contrário, o próprio sistema *dapweb* realizaria o bloqueio da operação, impedindo o registro dos dados e emissão da DAP.

Para corroborar as alegações, fez juntada da DAP jurídica emitida em 22/01/2018, da qual consta informação de bloqueio (fls. 1.113, vol. V).

#### **Da Análise do Recurso Administrativo**

O recurso foi recebido e julgado pela Comissão Licitante (fls. 1.120-1.126, vol. IV) que, com base no Ofício nº 128/2022-CONGEM/PMM (fls. 1.117-1.119, vol. V), conheceu do recurso para julgá-lo improcedente.



A correspondência oficial exarada por este Controle Interno na oportunidade, reiterou os termos de suas análises anteriores sobre o procedimento de Chamada Pública que culminou nos apontamentos acerca das DAPs citadas alhures. Ademais, além da fundamentação legal que já havia trazido à baila nos Pareceres passados, robusteceu seu entendimento por meio de consulta feita junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e do resultado de reunião com técnicos da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PA (na qual representante da recorrente se fez presente), ambos órgãos de competência técnica superior para dirimir o tema e que avaliaram irregular a participação das DAPs nos moldes pugnados.

Dessa forma, a Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) **negou provimento** ao recurso e manteve a inabilitação da recorrente.

### **Da Decisão da Autoridade**

A Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, na qualidade de Autoridade Superior, manifestou-se quanto ao julgamento recursal, ratificando a decisão da Comissão Especial de Licitação, mantendo irreformável pelos próprios fundamentos a inabilitação da Pessoa Jurídica T.B. CORREIA EIRELI e, assim, **negando provimento** ao recurso interposto pela mesma (fl. 1.163, vol. V).

Por fim, foi dado conhecimento às participantes quanto ao teor do julgamento dos Recursos por meio de correio eletrônico (fls. 1.164, vol. V).

### **2.4 Da Dotação Orçamentária**

Identificada a impossibilidade de verificação da compatibilização financeira entre o gasto estimado com o objeto e o saldo orçamentário para a demandante no exercício 2022, juntou-se aos autos o extrato do Saldo das Dotações para a SEMED para o corrente ano (fls. 1.043-1.050, vol. IV), bem como a juntada do Parecer Orçamentário nº 327/2022-SEPLAN (fl. 1.095, vol. V), indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12.306.0009.2.029 - Manutenção do Programa Merenda Escolar – PNAE/Próprio;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Assim, da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 1.045, vol. IV**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, sendo, todavia, **satisfatório para o valor global a ser registrado após o resultado do chamamento**.



### 3. DOS PROJETOS DE VENDA - PROPOSTAS

Neste ponto essencial, de início cumpre-nos observar equívoco por parte deste Controle Interno no levantamento de resultado por participante apostado na Tabela 2 do Parecer nº 186/2022-CONGEM, especificamente às fls. 1.004-1.005, vol. IV, uma vez que um valor foi citado incorretamente, um total foi repetido inadvertidamente para grupo não respectivo e o valor proposto para outro grupo formal não condiz com sua proposta, tudo isso resultando em valor total errado para contratação. Destarte, retificamos da forma que segue:

- Linha 6, Valor Global para a **ASPABSIR**, onde se lê “R\$ 1.047.907,24”, o correto é “**R\$ 1.051.363,24**”;
- Linha 7, Valor Global para a **ASMAFABE**, onde se lê “R\$ 750.018,00”, o correto é “**R\$ 563.316,06**”;
- Linha 8, Valor Global para a **COOPSUP**, onde se lê “R\$ 563.316,06”, o correto é “**R\$ 6.158.252,53**”;
- Linha 10, Valor Total dos Itens, onde se lê “R\$ 4.453.202,33”, o correto é “**R\$ 9.864.892,86**”;

Da análise dos valores das propostas formais, constatou-se que foram aceitos pela CEL/SEVOP e encontram-se de acordo com os estimados para a presente licitação e em conformidade com os valores de aquisição constantes no Anexo II – Preço de Aquisição (fls. 169-171, vol. I), bem como em consonância com a pesquisa mercadológica regional, sendo aceitas conforme resumo nas Tabelas 1 a 5, adiante.

Os referidos róis contêm de forma sequencial, a descrição do item, a unidade de comercialização, as quantidades previstas no edital, os polos de fornecimento, o Preço de aquisição (valor unitário) e o valor total de cada item para cada participante da seleção. Impende-nos informar que a descrição detalhada dos itens se encontra no Anexo II do Edital de Chamamento em tela.

| Item | Descrição           | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|------|---------------------|-------|--------|----------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 1    | Abacaxi             | Kg    | 41.850 | Cidade Nova e Velha Marabá             | 4,67                           | 195.439,50           |
| 3    | Abobrinha Verde     | Kg    | 2.150  | Cidade Nova                            | 6,64                           | 14.276,00            |
| 4    | Açaí                | Kg    | 4.225  | Cidade Nova e Zona Rural               | 16,50                          | 69.712,50            |
| 6    | Banana Prata        | Kg    | 8.500  | Cidade Nova                            | 6,17                           | 52.445,00            |
| 7    | Banana da Terra     | Kg    | 2.600  | Cidade Nova                            | 7,07                           | 18.382,00            |
| 13   | Farinha de Mandioca | Kg    | 1.300  | Cidade Nova e Velha Marabá             | 7,83                           | 10.179,00            |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item         | Descrição          | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|--------------|--------------------|-------|--------|----------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 14           | Farinha de Tapioca | Kg    | 525    | Zona Rural                             | 19,89                          | 10.442,25            |
| 18           | Mamão              | Kg    | 4.099  | Cidade Nova                            | 7,22                           | 29.594,78            |
| 21           | Melancia           | Kg    | 19.800 | Velha Marabá e Zona Rural              | 3,40                           | 67.320,00            |
| 24           | Polpa de Frutas    | Kg    | 10.000 | Morada Nova                            | 15,00                          | 150.000,00           |
| <b>TOTAL</b> |                    |       |        |                                        |                                | <b>617.791,03</b>    |

**Tabela 1** – Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: COOPERASUL

| Item         | Descrição     | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento                                | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|--------------|---------------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 12           | Doce Regional | Kg    | 10.600 | Cidade Nova, Velha Marabá,<br>Nova Marabá, São Félix e<br>Morada Nova | 33,42                          | 354.252,00           |
| <b>TOTAL</b> |               |       |        |                                                                       |                                | <b>354.252,00</b>    |

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: COOPFAN.

| Item         | Descrição              | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|--------------|------------------------|-------|--------|----------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 2            | Abóbora Comum          | Kg    | 4.449  | Cidade Nova                            | 4,38                           | 19.486,62            |
| 5            | Alface                 | Kg    | 2.580  | Cidade Nova                            | 17,48                          | 45.098,40            |
| 6            | Banana Prata           | Kg    | 22.500 | Cidade Nova                            | 6,17                           | 138.825,00           |
| 7            | Banana da Terra        | Kg    | 2.250  | Cidade Nova                            | 7,07                           | 15.907,50            |
| 8            | Batata Doce            | Kg    | 3.100  | Cidade Nova                            | 6,57                           | 20.367,00            |
| 9            | Cebolinha/Cheiro Verde | Kg    | 3.950  | Cidade Nova                            | 20,13                          | 79.513,50            |
| 11           | Couve-Manteiga         | Kg    | 3.600  | Cidade Nova                            | 17,08                          | 61.488,00            |
| 12           | Doce Regional          | Kg    | 2.500  | Cidade Nova                            | 33,42                          | 83.550,00            |
| 13           | Farinha de Mandioca    | Kg    | 3.250  | Cidade Nova                            | 7,83                           | 25.447,50            |
| 14           | Farinha de Tapioca     | Kg    | 3.250  | Cidade Nova                            | 19,89                          | 64.642,50            |
| 15           | Feijão da Colônia      | Kg    | 1.450  | Cidade Nova                            | 9,94                           | 14.413,00            |
| 18           | Mamão                  | Kg    | 23.101 | Cidade Nova                            | 7,22                           | 166.789,22           |
| 19           | Macaxeira              | Kg    | 7.500  | Cidade Nova                            | 6,69                           | 50.175,00            |
| 20           | Maxixe                 | Kg    | 1.300  | Cidade Nova                            | 12,04                          | 15.652,00            |
| 21           | Melancia               | Kg    | 41.800 | Cidade Nova                            | 3,4                            | 142.120,00           |
| 23           | Ovo de Galinha Caipira | Kg    | 12.800 | Cidade Nova                            | 2,96                           | 37.888,00            |
| 25           | Tangerina              | Kg    | 10.000 | Cidade Nova                            | 7,00                           | 70.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |                        |       |        |                                        |                                | <b>1.051.363,24</b>  |

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: ASPABSIR



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item         | Descrição              | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|--------------|------------------------|-------|--------|----------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 1            | Abacaxi                | Kg    | 8.000  | Velha Marabá                           | 4,67                           | 37.360,00            |
| 2            | Abóbora Comum          | Kg    | 2.450  | Velha Marabá                           | 4,38                           | 10.731,00            |
| 3            | Abóbora Verde          | Kg    | 80     | Velha Marabá                           | 6,64                           | 531,20               |
| 4            | Alface                 | Kg    | 780    | Velha Marabá                           | 17,48                          | 13.634,40            |
| 5            | Banana da Terra        | Kg    | 1.600  | Velha Marabá                           | 7,07                           | 11.312,00            |
| 6            | Banana Prata           | Kg    | 5.020  | Velha Marabá                           | 6,17                           | 30.973,40            |
| 7            | Batata Doce            | Kg    | 1.258  | Velha Marabá                           | 6,57                           | 8.265,06             |
| 8            | Cebolinha/Cheiro Verde | Kg    | 2.400  | Velha Marabá                           | 20,13                          | 48.312,00            |
| 9            | Couve Manteiga         | Kg    | 2.400  | Velha Marabá                           | 17,08                          | 40.992,00            |
| 10           | Farinha de Mandioca    | Kg    | 1.700  | Velha Marabá                           | 7,83                           | 13.311,00            |
| 11           | Farinha de Tapioca     | Kg    | 2.200  | Velha Marabá                           | 19,89                          | 43.758,00            |
| 12           | Feijão da Colônia      | Kg    | 500    | Velha Marabá                           | 9,94                           | 4.970,00             |
| 13           | Feijão Verde           | Kg    | 600    | Velha Marabá                           | 12,67                          | 7.602,00             |
| 14           | Macaxeira              | Kg    | 2.400  | Velha Marabá                           | 6,69                           | 16.056,00            |
| 15           | Mamão Papaia           | Kg    | 700    | Velha Marabá                           | 7,22                           | 5.054,00             |
| 16           | Maxixe                 | Kg    | 500    | Velha Marabá                           | 12,04                          | 6.020,00             |
| 17           | Melancia               | Kg    | 18.000 | Velha Marabá                           | 3,40                           | 61.200,00            |
| 18           | Milho Verde (Espiga)   | Kg    | 7.500  | Velha Marabá                           | 11,82                          | 88.650,00            |
| 19           | Ovo de Galinha Caipira | Kg    | 400    | Velha Marabá                           | 2,96                           | 1.184,00             |
| 20           | Tangerina              | Kg    | 16.200 | Velha Marabá                           | 7,00                           | 113.400,00           |
| <b>TOTAL</b> |                        |       |        |                                        |                                | <b>563.316,06*</b>   |

**Tabela 4** - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: ASMAFABE.

| Item | Descrição              | Unid. | Quant. | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento                                      | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|------|------------------------|-------|--------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 1    | Abacaxi                | kg    | 50.150 | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                                        | 4,67                           | 234.200,50           |
| 2    | Abóbora comum          | kg    | 91.00  | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova e zona rural                           | 4,38                           | 39.858,00            |
| 3    | Abobrinha verde        | kg    | 1.570  | Nova Marabá e São Félix                                                     | 6,64                           | 10.424,80            |
| 4    | Açaí (polpa)           | kg    | 40.775 | Cidade Nova, Velha Marabá, Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural | 16,50                          | 672.787,50           |
| 5    | Alface                 | kg    | 4.240  | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                                        | 17,48                          | 74.115,20            |
| 6    | Banana prata           | kg    | 63.980 | Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                           | 6,17                           | 394.756,60           |
| 7    | Banana da terra        | kg    | 7.550  | Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural                            | 7,07                           | 53.378,50            |
| 8    | Batata doce            | kg    | 5.642  | Nova Marabá, São Felix, Morada Nova e zona rural                            | 6,57                           | 37.067,94            |
| 9    | Cebolinha/cheiro verde | kg    | 6.650  | Nova Marabá, São Félix, Morada Nova                                         | 20,13                          | 133.864,50           |



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item         | Descrição           | Unid. | Quant.  | Polo Urbano e Rural p/<br>Fornecimento                                      | Preço de<br>Aquisição<br>(R\$) | Valor Total<br>(R\$) |
|--------------|---------------------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|
| 11           | Couve manteiga      | kg    | 6.000   | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                                        | 17,08                          | 102.480,00           |
| 13           | Farinha de mandioca | kg    | 13.750  | Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix e Morada Nova e zona rural              | 7,83                           | 107.662,50           |
| 14           | Farinha tapioca     | kg    | 6.025   | Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural                            | 19,89                          | 119.837,25           |
| 15           | Feijão da colônia   | kg    | 3.050   | Nova Marabá, São Félix E Morada Nova                                        | 9,94                           | 30.317,00            |
| 16           | Feijão verde        | kg    | 2.900   | Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                           | 12,67                          | 36.743,00            |
| 18           | Mamão papaya        | kg    | 58.100  | Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                           | 7,22                           | 419.482,00           |
| 19           | Macaxeira           | kg    | 15.100  | Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural                            | 6,69                           | 101.019,00           |
| 20           | Maxixe              | kg    | 2.000   | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                                        | 12,04                          | 24.080,00            |
| 21           | Melancia            | kg    | 85.400  | Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural                            | 3,40                           | 290.360,00           |
| 22           | Milho verde         | kg    | 27.032  | Nova Marabá                                                                 | 11,82                          | 319.518,24           |
| 23           | Ovo de galinha      | kg    | 10.000  | Nova Marabá, São Félix e Morada Nova                                        | 2,96                           | 29.600,00            |
| 24           | Polpa de frutas     | kg    | 165.340 | Cidade Nova, Velha Marabá, Nova Marabá, São Felix, Morada Nova e zona rural | 15,00                          | 2.480.100,00         |
| 25           | Tangerina           | kg    | 63.800  | Cidade Nova, Nova Marabá, São Félix, Morada Nova e zona rural               | 7,00                           | 446.600,00           |
| <b>TOTAL</b> |                     |       |         |                                                                             |                                | <b>6.158.252,53</b>  |

**Tabela 5** - Detalhamento dos valores de fornecimento. Fornecedora: COOPSUP.

Da análise dos valores propostos e aceitos, temos que a Chamada Pública resultou no **valor global a ser contratado de R\$ 8.744.974,86** (oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

As propostas readequadas foram devidamente juntadas aos autos, bem como consta em tais o Cronograma de Entrega, relacionando os itens, dias de entrega e núcleos, consignando quais gêneros deverão ser fornecidos semanalmente, quinzenalmente e mensalmente, assim como os quantitativos de itens por polo/núcleo (fls. 989-992, vol. IV). Ressaltamos, contudo, que a proposta de venda apresentada pela ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA – ASMAFABE, contém equívoco no somatório total do produto entre as quantidades de itens e os valores unitários, tratando-se de erro material, que não prejudica o inteiro teor da proposta ou os atos do certame, mas para o que recomendamos a devida atenção para fins de contratação, conforme valor total constante da tabela 4 do presente Parecer.

Cumpre-nos observar que os contratos oriundos do Chamamento em tela terão sua duração



adstrita ao exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, reiteramos a necessidade de que tão logo seja regularizado o cadastro da nutricionista responsável junto ao FNDE, obrigação imposta pelo art. 15, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, seja a comprovação do ato juntada aos autos, devendo a Secretaria demandante enviar esforços junto ao órgão regulamentar para que reste cumprida a obrigatoriedade.

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

#### 5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

#### 6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Providências quanto a reapresentação da proposta readequada da participante ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES BOA ESPERANÇA – ASMAFABE, para ajuste de valor total, de modo a constar o escoreito calculado nesta análise e disposto na Tabela 4, nos termos esmiuçados no item 4 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas em Parecer anterior, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Desta forma, **conferida a devida atenção aos apontamentos susografados**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 28.427/2021-PMM**, referente à **Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização dos contratos quando conveniente à Administração, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de maio de 2022.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Matrícula nº 56.016

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá-PA  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 28.427/2021-PMM, referente à Chamada Pública nº 03/2021-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Marabá/PA, contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2022, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de maio de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP